



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA - BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

Processo Administrativo nº 118/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE NORDESTINA-BA**, CNPJ nº 13.347.539/0001-63, por meio do Pregoeiro e equipe de apoio designados por Portaria da Excelentíssima Senhora Prefeita, sediado à Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO DO ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br)

Início de acolhimento de propostas às 17h00min do dia 09/06/2026
Propostas recebidas até as 07h00min do dia 23/06/2026
Início da sessão de disputa de lances às 09h00min do dia 23/06/2026
Preferência ME/EPP/equiparadas: SIM

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, POR MEIO DE LICENÇA DE USO (OU LOCAÇÃO/SAAS), DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA (ERP) EM PLATAFORMA 100% WEB, CONTEMPLANDO OS MÓDULOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, MÓDULO ORÇAMENTÁRIO, MÓDULO CONVÊNIOS, MÓDULO LICITAÇÕES, MÓDULO CONTRATOS, MÓDULO DE TRANSPARÊNCIA, RECURSOS HUMANOS/FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMÔNIO PÚBLICO, PORTAL DO SERVIDOR, MÓDULO DE PATRIMÔNIO, MÓDULO DE COMPRAS, MÓDULO DE ALMOXARIFADO E TRIBUTOS COM ATENDIMENTO ONLINE E SISTEMA DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA. A CONTRATAÇÃO INCLUI, OBRIGATORIAMENTE, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE MIGRAÇÃO E CONVERSÃO DO BANCO DE DADOS EXISTENTE, IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, ALÉM DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.**

1.2. A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITENS**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas condições contratuais, dentro dos limites



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

2. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**.

2.2. O cadastro na Plataforma Eletrônica, será através do site www.bnc.org.br.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no www.bnc.org.br e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

2.6. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente cadastrado em qualquer empresa associada à **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br

2.7. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa

2.8. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do cadastro ou por iniciativa da **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**.

2.9. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.10. O cadastro do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

2.11. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do *certame*, que pagará a *Bolsa Nacional de Compras*, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras;

2.12. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

2.13. A Prefeitura Municipal de Nordestina/BA não se responsabilizará por qualquer tipo de problema que venha a ocorrer no processo de cadastramento e que impeça o licitante de participar do certame;

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar do Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, e que estejam com Credenciamento regular por meio do site www.bnc.org.br.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar usuário e senha para acesso ao Sistema.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. PESSOA física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

- 3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)
- 3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6.11. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.6.12. que se enquadrem nas vedações previstas no art. 4 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021;
- 3.6.13. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.7. O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 4.7 e 4.8 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.12. A vedação de que trata o item 4.6.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.13. Será permitida a participação em forma de consórcio, desde que observadas as seguintes normas: observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.14. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.
- 3.15. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

3.16. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.

3.17. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

3.18. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de **habilitação sucederá** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio das propostas.

4.3. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

4.4. Será solicitado os documentos de **habilitação apenas do licitante declarado vencedor**, que será verificada por meio do endereço eletrônico www.bnc.org.br, nos documentos por ele abrangidos. No prazo de **até 02:00 horas**, sob pena de inabilitação, conforme art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021, a partir da notificação do Pregoeiro.

4.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.15. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.16. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total por lote.

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.1.3. Marca/Bandeira;



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 5.6. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.7. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 5.7.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 5.7.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 5.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 5.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP 48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

5.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.15. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos;

5.15.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.16. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Edital.

6.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.4. Deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.9. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.10. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.11. O lance deverá ser ofertado pelo valor do **LOTE**.

6.11.1. Caso seja atribuído o critério de julgamento de maior desconto, o lance a ser aplicado deverá ser expresso



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

em moeda real, correspondente de maior desconto atribuído na sua proposta, quando for o caso.

- 6.12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.13. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.14. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.15. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo) do LOTE em disputa**.
- 6.16. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.17. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.18. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.19. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.20. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.21. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo ordem crescente de valores.
- 6.22. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.23. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.24. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.25. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro;
- 6.25.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 6.26. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.27. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

- 6.28. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.29. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, mediante aviso prévio no sistema.
- 6.30. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido em anexos acompanhados deste Edital.
- 6.31. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.32. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 6.33. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da melhor proposta ou lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.34. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente com DESCONTO SUPERIOR ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.35. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.36. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.37. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.38. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 6.38.1. no país;
 - 6.38.2. por empresas brasileiras;
 - 6.38.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.38.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 6.39. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

6.40. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

6.41. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.42. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.43. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.44. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02:00 horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.45. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.46. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará a proposta classificada em primeiro lugar se atender às condições, referente à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, conforme previsão do art. 14 da lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido neste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. Na hipótese do item anterior poderá ser exigido que a licitante apresente composição de custos que envolva todas as despesas relacionadas para execução contratual.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Quando solicitado a licitante deverá demonstrar a exequibilidade da proposta de preços e deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, independente de valor ofertado.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP 48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

7.14. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **até 03:00 horas**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

7.15. Serão desclassificadas as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

7.15.1. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

7.15.2. Contiverem vícios insanáveis;

7.15.3. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que seja insanável.

7.15.4. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

7.15.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.15.6. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 8.16.5, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

7.16. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.17. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **até 02:00 horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.18. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

7.18.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.19. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.19.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.19.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.20. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.21. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.22. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.23. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita,



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP 48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.24. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 8.1, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.3. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do site eletrônico www.bnc.org.br nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

8.4. Será solicitado os documentos de **habilitação apenas do licitante vencedor**, que será verificada por meio do endereço eletrônico www.bnc.org.br, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica. No prazo de **até 02:00 horas**, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021, a partir da notificação do Pregoeiro.

8.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, em sede de diligência, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **até 02:00 horas**, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.9.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9.2. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.9.3. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na JuntaComercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.9.5. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.9.6. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

8.9.7. No caso de exercício de atividade não listada nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

8.9.8. **No caso de sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.9.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.10. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

8.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

8.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**) ou positiva com efeito de negativa (**CPNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.10.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.10.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.10.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.10.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

8.10.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.10.10. Certidão de improbidade Administrativa;

8.10.10.1. A exigência encontra amparo direto no Art. 14, IV c/c 160 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como no Art. 5º, que impõe a observância do princípio da moralidade e da probidade administrativa. Adicionalmente, o Art. 160 da mesma Lei prevê que as sanções aplicadas com base na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) podem impedir a contratação com o Poder Público.

8.10.10.2. A apresentação das certidões negativas de improbidade administrativa (emitidas pelo CNJ e Tribunais de Justiça) visa garantir que a Administração Pública não firme contrato com empresas ou sócios que possuam condenações transitadas em julgado que incluam a pena de proibição de contratar com o Poder Público.

8.10.10.3. A ausência dessa verificação no TR expõe o órgão ao risco de nulidade contratual e à responsabilização dos agentes públicos por omissão, conforme os parâmetros da Lei de Improbidade reformada.

8.10.10.4. Diferente da qualificação técnica (que afeta a execução), esta exigência foca na capacidade jurídica e moral de contratar. É dever do administrador segregar participantes que já tenham demonstrado conduta incompatível com a ética administrativa, preservando a integridade do processo licitatório e evitando futuras rescisões traumáticas por impedimentos legais supervenientes.

8.10.11. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos;

8.10.11.1. A exigência fundamenta-se no Art. 91, inciso IV, c/c Art. 156 e 161 da Lei nº 14.133/2021. A Nova Lei de Licitações estabelece que as sanções de impedimento de licitar e contratar (Art. 156, III) e declaração de inidoneidade (Art. 156, IV) possuem eficácia que impede a participação em novos certames, sendo dever da Administração verificar a situação cadastral do licitante para evitar a contratação de empresas sancionadas.

8.10.11.2. O objetivo é garantir a idoneidade moral e administrativa da contratada. O risco mitigado é a celebração de contrato com empresa que já demonstrou inaptidão para contratar com a Administração Pública devido a faltas graves em contratos anteriores (como entrega de produtos falsificados, fraudes ou inexecuções totais). A contratação de empresa inidônea configura vício insanável e descumprimento do dever de cautela do agente público.

8.10.11.3. O interesse público exige que o Estado se relacione apenas com empresas privadas que gozem de plena idoneidade. A exigência desta certidão não restringe a competitividade de forma indevida, pois não impõe um ônus financeiro ou operacional, mas apenas cumpre o requisito de habilitação jurídica e idoneidade, assegurando que o processo licitatório seja composto apenas por empresas aptas ao exercício de direitos perante



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

o Poder Público.

8.10.12. Certidão Negativa Correccional emitida pela Controladoria Geral da União (CGU);

8.10.12.1. A exigência baseia-se no Art. 160 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigação de os órgãos públicos consultarem cadastros de sanções antes de contratar. Além disso, fundamenta-se na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), cujas sanções de impedimento e suspensão são consolidadas pela CGU. A consulta a este cadastro específico atende ao princípio da segregação de funções e ao dever de vigilância estabelecido no Art. 5º da Nova Lei de Licitações.

8.10.12.2. A Certidão Correccional da CGU engloba o CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas) e o CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas). A finalidade é mitigar o risco de contratação de empresas que tenham praticado atos lesivos contra a Administração Pública, tais como: Promessa ou oferecimento de vantagem indevida a agente público, Fraude em licitações ou contratos e Dificultar atividade de investigação ou fiscalização.

8.10.12.3. A ausência desta certidão pode levar a Administração a contratar uma empresa que, embora possua certidões fiscais em dia, está impedida de contratar por práticas corruptivas, o que geraria a nulidade absoluta do contrato e responsabilidade solidária do gestor.

8.10.12.4. Considerando que a CGU é o órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, a certidão por ela emitida é o instrumento mais completo para verificar a inexistência de sanções de natureza correccional. A exigência é proporcional e não restritiva, visto que a emissão é gratuita, imediata e via internet, servindo como uma camada essencial de compliance e governança para assegurar que o parceiro privado possui idoneidade ilibada para gerir recursos públicos.

8.10.13. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.11. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.11.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.11.2. Certidão Simplificada

8.11.2.1. A exigência ampara-se no Art. 66 da Lei nº 14.133/2021, que trata da habilitação jurídica, em conjunto com o Art. 32, inciso II, da Lei nº 8.934/1994 (Lei do Registro Público de Empresas Mercantis). A Certidão Simplificada é o documento oficial que espelha o extrato atualizado dos atos arquivados na Junta Comercial, possuindo fé pública sobre a situação vigente da empresa.

8.11.2.2. Diferente do Contrato Social, a Certidão Simplificada garante à Administração a atualidade das informações. Sua exigência visa mitigar os seguintes riscos:

8.11.2.2.1. Verificar se os signatários da proposta ainda detêm poderes de administração e representação legal.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

8.11.2.2.2. Confirmar se a empresa ainda atua no ramo pertinente ao objeto licitado.

8.11.2.2.3. Checar se houve alterações recentes no capital social que impactem a saúde financeira.

8.11.2.2.4. Validar a territorialidade e a regularidade do registro.

8.11.3. O Contrato Social isolado é um documento estático. A Certidão Simplificada funciona como um "print" do momento atual do registro mercantil. Exigi-la assegura que a Administração Pública não firme contrato com empresa cujos dados cadastrais estejam desatualizados ou que tenha sofrido alterações que a impossibilitem de executar o objeto, garantindo a eficácia do ato administrativo e a segurança jurídica do contrato.

8.11.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação o Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro;

8.11.5. Os documentos referidos no item 9.11.2, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.11.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.11.6.1. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.11.6.2. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.11.7. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.11.8. As empresas, cadastradas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido ou



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.11.9. Os índices estabelecidos atendam ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

8.11.10. Dispõe o artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017

Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas e equiparadas obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial, inclusive entidades imunes e isentas.(...);

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

8.11.11. Portanto, há dois prazos:

8.11.11.1. **Até maio do ano subsequente** para as empresas obrigadas a apresentar **ECD. Até abril do ano subsequente** as que **não são obrigadas apresentar ECD.**

8.11.12. Certidão Específica da Junta Comercial do Estado.

8.11.13. A exigência baseia-se no Art. 66 da Lei nº 14.133/2021 (Habilitação Jurídica) e no Art. 32, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.934/1994. Diferente da simplificada, a Certidão Específica é o instrumento legal que permite o relato de fatos constantes de atos arquivados conforme quesitos formulados pelo interessado, sendo fundamental para o cumprimento do dever de diligência da Administração previsto no Art. 17, § 2º da Nova Lei de Licitações.

8.11.14. A exigência visa conferir a rastreabilidade e a veracidade de informações pontuais que impactam a execução contratual. Sua inclusão no TR mitiga os seguintes riscos:

8.11.14.1. Verificar se o capital social declarado foi efetivamente integralizado em bens ou moeda, garantindo a real saúde financeira (complementando a qualificação econômico-financeira).

8.11.14.2. Identificar se a empresa alterou seu ramo de atividade recentemente apenas para participar do certame (empresa "aventureira").

8.11.14.3. Esclarecer cláusulas específicas de administração que podem limitar a responsabilidade dos sócios ou exigir assinaturas conjuntas para atos que gerem obrigações financeiras.

8.11.14.4. Identificar a existência de grupos econômicos ou sucessões empresariais que possam ocultar sanções aplicadas a outras empresas do mesmo grupo.

8.11.15. A Administração Pública não pode se satisfazer com informações superficiais quando o objeto licitado exige alta confiabilidade ou envolve grandes montantes financeiros. A Certidão Específica é o único documento que permite ao pregoeiro ou comissão de contratação analisar o teor de cláusulas específicas sem a necessidade de manusear



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

dezenas de alterações contratuais avulsas, promovendo a eficiência administrativa e a segurança na seleção da proposta mais vantajosa.

8.11.16. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico- financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou coma iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

8.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.12.1. Comprovação de aptidão para a fornecimento de materiais, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente que esteja concorrendo, por meio da apresentação de atestados, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.12.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.12.1.2. Os atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito privado, deverão estar com reconhecimento de firma do emitente.

8.13. Documentações complementares

8.13.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

8.13.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

8.13.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

8.13.4. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

8.13.5. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

8.13.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

8.13.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.13.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.13.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP 48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

8.13.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.13.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.13.5.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.13.6. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua expedição, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.

8.13.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.13.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13.9. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.13.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.13.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.13.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.13.13. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.13.14. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP 48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.13.15. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

8.13.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

8.13.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **Até 02:00 horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

9.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor do lote em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/21).

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço do lote, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, no prazo de até 10 (DEZ) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.2.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.2.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.2.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

14.3. O prazo de vigência da contratação é 12 meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no termo de referência.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

14.4. A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

14.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o disposto no art. 91 § 4º da Lei n. 14.133/21.

14.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15. DO REAJUSTE

15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

15.2. O índice oficial de reajuste adotado pela Administração Pública Municipal é o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

especial quando:

- 19.1.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 19.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 19.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração
- 19.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 19.1.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 19.1.11.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 19.1.11.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 19.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 19.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 19.1.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.1.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 19.3. Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 19.3.1. Advertência;
 - 19.3.2. Multa;
 - 19.3.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 19.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 19.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 19.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 19.4.2. As peculiaridades do caso concreto;



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

- 19.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 19.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 19.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.5. A sanção prevista na cláusula 21.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 21.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 19.6. A sanção prevista na cláusula 21.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 21, deste edital.
- 19.7. A sanção prevista na cláusula 21.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 21.1.2, 21.1.3, 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6 e 21.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 19.8. A sanção prevista na cláusula 21.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 21.1.8, 21.1.9, 21.1.10, 21.1.11 e 21.1.12, bem como Pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 21.1.2, 21.1.3, 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6 e 21.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 21.7 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 19.9. As sanções previstas nas cláusulas 21.3.1, 21.3.3 e 21.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 21.3.2.
- 19.10. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 19.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 19.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.
- 19.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

as provas que pretenda produzir.

19.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos

19.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública municipal

20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

20.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

20.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

20.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, através do sistema www.bnc.org.br;

21.3. A resposta à impugnação será divulgada em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente pelo endereço eletrônico www.bnc.org.br;

21.6. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço eletrônico através do sistema www.bnc.org.br;



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

- 21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.9. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 21.10. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se houver impacto na formulação de propostas.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10. Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Edital.
- 22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, **na plataforma da BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS** e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações na Sede da Prefeitura à Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas.
- 22.12. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima descrito.
- 22.13. Integram o Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

- 22.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 22.13.2. ANEXO II - Modelo de Proposta
- 22.13.3. ANEXO III -Minuta de Termo de Contrato
- 22.13.4. ANEXO IV -Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021).
- 22.13.5. ANEXO V - Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).
- 22.13.6. ANEXO VI - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 22.13.7. ANEXO VII - Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).
- 22.13.8. ANEXO VIII - Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Nordestina, Ba de 25 de maio de 2026.


ELIETE ANDRADE DE ARAUJO
Prefeita Municipal



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP 48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, POR MEIO DE LICENÇA DE USO (OU LOCAÇÃO/SAAS), DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA (ERP) EM PLATAFORMA 100% WEB, CONTEMPLANDO OS MÓDULOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, MÓDULO ORÇAMENTÁRIO, MÓDULO CONVÊNIOS, MÓDULO LICITAÇÕES, MÓDULO CONTRATOS, MÓDULO DE TRANSPARÊNCIA, RECURSOS HUMANOS/FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMÔNIO PÚBLICO, PORTAL DO SERVIDOR, MÓDULO DE PATRIMÔNIO, MÓDULO DE COMPRAS, MÓDULO DE ALMOXARIFADO E TRIBUTOS COM ATENDIMENTO ONLINE E SISTEMA DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA. A CONTRATAÇÃO INCLUI, OBRIGATORIAMENTE, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE MIGRAÇÃO E CONVERSÃO DO BANCO DE DADOS EXISTENTE, IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, ALÉM DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**, conforme condições, quantidades, exigências descritas no presente **TERMO DE REFERÊNCIA**:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QNTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Sistema Web de Contabilidade Pública para a Prefeitura Municipal, fundos e Câmara Municipal com os módulos (em atendimento ao decreto n. 10.540/20 (SIAFIC): •Módulo Orçamentário (PPA-LDO LOA); •Módulo Convênios; •Módulo Licitações; •Módulo Contratos;	Mês	12	R\$ 4.032,68	R\$ 48.392,16
2	Sistema de Transparência (LC 131)	Mês	12	R\$ 1.211,97	R\$ 14.543,64
3	Sistema Web de Folha de Pagamento e Recursos Humanos	Mês	12	R\$ 2.050,00	R\$ 24.600,00
4	Portal do Servidor (contracheque online)	Mês	12	R\$ 877,00	R\$ 10.524,00
5	Sistema Web de Patrimônio	Mês	12	R\$ 1.081,38	R\$ 12.976,56
6	Sistema Web de Compras	Mês	12	R\$ 1.669,08	R\$ 20.028,96
7	Sistema Web de Almoxarifado	Mês	12	R\$ 1.415,00	R\$ 16.980,00
8	Sistema de Tributos com atendimento Online e Sistema de Nota Fiscal Eletrônica	Mês	12	R\$ 1.636,78	R\$ 19.641,36
				TOTAL	R\$ 167.686,68



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP 48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

1.2. O valor máximo estimado para a eventual aquisição é de **R\$ 167.686,68 (cento e sessenta e sete mil seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**.

1.3. O custo estimado dos respectivos valores máximos foi apurado mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços, praticados no mercado, conforme artigo 23 da lei 14.133/2021.

1.4. As despesas decorrentes dessa contratação ocorrerão por conta dos Recursos Orçamentários consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Nordestina, Estado da Bahia para o exercício financeiro vigente:

Unidade: 020105 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Dotação: 2.007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Elemento de despesa: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa

Jurídica

Fonte: 1500

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento, por meio de licença de uso (ou locação/saas), de sistema integrado de gestão pública em plataforma 100% web, contemplando os módulos de contabilidade pública, módulo orçamentário, módulo convênios, módulo licitações, módulo contratos, módulo de transparência, recursos humanos/folha de pagamento, patrimônio público, portal do servidor, módulo de patrimônio, módulo de compras, módulo de almoxarifado e tributos com atendimento online e sistema de nota fiscal eletrônica. A contratação inclui, obrigatoriamente, a prestação de serviços integrados de migração e conversão do banco de dados existente, implantação, parametrização, suporte técnico, manutenção, além do treinamento e capacitação dos servidores municipais, para atender às Secretarias Municipais de Saúde, Administração, Assistência Social e Educação do Município de Nordestina – BA, garantindo a higidez institucional, a governança digital, a segurança da informação (LGPD) e a continuidade ininterrupta das rotinas administrativas, fiscais e financeiras necessárias para a prestação dos serviços públicos essenciais ofertados à população.

1.2. O Município de Nordestina/BA, por meio da atuação integrada e consorciada entre as Secretarias Municipais de Saúde, Administração, Assistência Social e Educação, identifica a necessidade premente de contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução integrada de tecnologia da informação sob o modelo de Software como Serviço. A solução técnica abrange o licenciamento de uso do sistema integrado de gestão pública (erp) em plataforma 100% web, contemplando os módulos de contabilidade pública, módulo orçamentário, módulo convênios, módulo licitações, módulo contratos, módulo de transparência, recursos humanos/folha de pagamento, patrimônio público, portal do servidor, módulo de patrimônio, módulo de compras, módulo de almoxarifado e tributos com atendimento online e sistema de nota fiscal eletrônica, bem como a prestação obrigatória dos serviços correlatos de engenharia de dados (migração e conversão do banco de dados legado), implantação e parametrização dos novos sistemas, além de treinamento especializado e capacitação técnica de usuários. Esta estratégia unificada visa garantir a integralidade, a segurança da informação e a plena operacionalidade das plataformas digitais de suporte administrativo, governança fiscal e processamento de pessoal, assegurando a regularidade institucional das unidades de atendimento direto ao cidadão na zona urbana e rural do Município.

1.3. A necessidade fundamenta-se na obsolescência tecnológica e nos riscos inerentes à operação descentralizada de sistemas administrativos isolados, os quais estão sujeitos a falhas críticas de processamento, vulnerabilidades de segurança da



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

informação e perdas de integridade de dados decorrentes do uso intensivo e da falta de integração nativa em ambiente Web.

1.4. A ausência de um ecossistema digital unificado e a dependência de bancos de dados fragmentados resultam no retardo técnico e operacional para o cumprimento de rotinas essenciais de controle orçamentário, gestão patrimonial e processamento de pessoal. Esse cenário configura risco iminente de atrasos ou inconsistências na transmissão de obrigações eletrônicas mandatórias a órgãos de fiscalização externa, tais como o eSocial, a Receita Federal e o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/BA).

1.5. Ademais, a falta de ferramentas modernas de governança digital, como o Portal do Servidor e módulos integrados via Web, gera o aumento injustificado do custo de transação administrativa e o consumo excessivo de recursos de custeio (papel, impressões e retrabalho manual). Isso expõe a máquina pública a passivos trabalhistas, previdenciários e à potencial descontinuidade na prestação dos serviços públicos finalísticos das Secretarias Municipais de Saúde, Administração, Assistência Social e Educação de Nordestina/BA.

1.6. O problema impacta de forma multissetorial o interesse público e a regularidade das ações finalísticas das pastas envolvidas, Na Secretaria de Saúde: A confiabilidade e a integração do sistema de contabilidade e folha via Web são imperativas para o processamento e repasse tempestivo de informações de blocos de financiamento federais e estaduais, bem como para garantir a regularidade cadastral e remuneratória dos profissionais vinculados aos programas de saúde da família e atenção básica, evitando descontinuidade na assistência médica da população. Na Secretaria de Educação: A automação e a estabilidade dos módulos de gestão de pessoal e patrimônio são condições sine qua non para a correta aplicação e prestação de contas dos recursos do FUNDEB, assegurando o cumprimento dos índices constitucionais e a rastreabilidade integral do patrimônio móvel e imóvel das unidades escolares (mobiliários, frotas e insumos tecnológicos). Nas Secretarias de Administração e Assistência Social: Transversalmente, o ecossistema integrado Web mitiga os riscos de erros de cálculos na folha de pagamento geral, bloqueia a incidência de passivos trabalhistas e previdenciários e confere celeridade ao Portal do Servidor. Isso otimiza os fluxos de acolhimento de programas socioassistenciais e garante a eficiência nos processos de compras, almoxarifado e liquidação de despesas de toda a estrutura pública municipal.

1.7. Portanto, a contratação justifica-se pela imposição de assegurar a continuidade, a transparência e a qualidade da prestação pública, pautando-se no saneamento e na segurança dos bancos de dados históricos, na mitigação de custos indiretos de transação e na maximização da governança eletrônica. A solução alinha-se perfeitamente aos princípios da eficiência, da eficácia e da economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, consolidando uma estratégia de gestão pública digital que prioriza a preservação do Erário e a excelência no atendimento municipal aos cidadãos de Nordestina/BA.

1.8. A contratação pretendida busca, em última análise, a otimização estrutural da máquina pública e a redução sistêmica do custo administrativo operacional. Ao garantir que o servidor público possua as ferramentas lógicas e plataformas digitais integradas via Web para exercer suas funções, o Município de Nordestina/BA promove a desmaterialização de rotinas pesadas, a transparência ativa e a segurança jurídica na gestão fiscal e de pessoal.

1.9. Como resultado direto da implantação desse ecossistema unificado, as Secretarias Municipais de Saúde, Administração, Assistência Social e Educação elevam o padrão de controle interno, eliminam retrabalhos manuais e reduzem gastos com insumos correlatos. Essa transição para a governança em nuvem reverte-se em uma melhoria direta, ágil e transparente na qualidade do serviço prestado e na prestação de contas de toda a municipalidade perante a população e os órgãos



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

de fiscalização externa.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1. O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum, de que trata a Lei nº 14.133/2021, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas dos equipamentos são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio de Pregão, nos termos do parágrafo único, do artigo 6, inc. XIII da Lei 14.133/2021.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. De início, cumpre destacar que se trata de um artefato de caráter “preferencial” e não “obrigatório”, conforme o art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021. A ausência do Plano de Contratação Anual no Município se deve a uma série de fatores que limitaram a sua elaboração até o momento. Embora a legislação estabeleça a forma “preferencial” e não a sua obrigatoriedade, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.

4.2. É válido ressaltar que a elaboração do artefato do PCA demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do Município, fazendo jus ao Princípio do Planejamento, elencado no rol do artigo 5º da Lei nº 14.133/21.

4.3. Isto posto, considerando que as medidas já foram tomadas para posterior elaboração do PCA, bem como considerando a relevância da presente necessidade, destacamos que o Município está tomando medidas para elaboração, demonstrando assim o compromisso da Administração Municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens em que se verificar em vícios, de feitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Nordestina;

5.6. Relatar ao município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;

5.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.9. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo município quanto à execução dos serviços contratados;

5.10. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o município;

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Rejeitar todo ou qualquer parte dos serviços que esteja em desacordo com o termo de referência do edital.

6.2. Atestar nas notas fiscais a efetiva da prestação dos serviços;

6.3. Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;

6.4. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;

6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;

6.6. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

6.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.8. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. As especificações constam na tabela acima deste Termo.

7.2. A contratada deve estar em conformidade com todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, apresentando certidões negativas ou positivas com efeito de negativas correspondentes, assegurando sua regularidade para contratação com a Administração Pública. É imprescindível que cumpra todos os requisitos legais necessários, observando as exigências previstas na legislação aplicável, bem como os termos definidos neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

- 7.3. É de responsabilidade da empresa contratada, a execução do serviço com total excelência.
- 7.4. Fica a cargo da CONTRATADA o registro do contrato/instrumento equivalente na (s) entidade (s) profissional competente (s).
- 7.5. Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados pela CONTRATANTE, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.
- 7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente esgotados o prazo do item, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DO LOCAL E PRAZO

- 8.1. Os serviços de licenciamento de uso de software (SaaS) e suporte correlato serão disponibilizados de forma ampla e irrestrita para todas as unidades administrativas, operacionais e finalísticas vinculadas às Secretarias Municipais de Saúde, Administração, Assistência Social e Educação, abrangendo os acessos lógicos tanto na sede do Município de Nordestina/BA quanto nos pontos de atendimento descentralizados situados no território rural (unidades escolares do campo, centros de saúde da família e postos de assistência social), por meio de conexões seguras via navegadores Web (HTTPS/TLS), conforme os perfis de usuários e permissões cadastrados.
- 8.2. A execução do objeto, compreendendo a fase preparatória de engenharia e migração de dados, deverá ter início imediato após a assinatura do contrato e o recebimento da Ordem de Serviço. O atendimento técnico permanente e o suporte à operação deverão respeitar rigorosamente os prazos máximos de resposta estabelecidos no edital para chamados de incidentes lógicos bloqueantes e consultas cotidianas.
- 8.3. A prestação dos serviços de sustentação das plataformas ocorrerá sob demanda e de forma contínua, em regime de alta disponibilidade (24h por dia, 7 dias por semana). O suporte técnico deverá operar em perfeita consonância com os horários de expediente das repartições municipais. Eventuais paradas programadas para atualização corretiva de código ou migração estrutural de banco de dados deverão ocorrer, obrigatoriamente, em janelas de manutenção virtual homologadas (fora do horário



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP 48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

comercial ou durante recessos institucionais), de modo a não prejudicar o atendimento eletrônico ao cidadão, o fechamento de folha de pagamento ou o calendário letivo da rede municipal.

8.4. A periodicidade das atualizações lógicas e melhorias de sistema será contínua e preventiva, acompanhando em tempo real as exigências mutáveis dos órgãos de controle externo. Os ajustes de sistema voltados a novas regras tributárias, previdenciárias ou fiscais do eSocial, SICONFI e TCM-BA deverão ser implantados de maneira imediata pela contratada antes da data fatal de vigência da respectiva norma, sem custos adicionais ou suplementares para o Município de Nordestina/BA.

8.5. A empresa contratada obriga-se a disponibilizar canal eletrônico unificado e especializado de atendimento (Service Desk com abertura de chamados via web/chat/telefone), mantendo analistas de sistemas e engenheiros de dados qualificados para a resolução célere de dúvidas, correção de bugs e realização de parametrizações personalizadas demandadas pelas quatro secretarias operantes.

8.6. A infraestrutura de servidores em nuvem, ferramentas de monitoramento de performance de banco de dados, licenças acessórias de banco de dados e mecanismos automatizados de segurança cibernética utilitários para a prestação do serviço serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada. Estão embutidos nos custos mensais das assinaturas todos os ônus relativos à segurança lógica, criptografia de dados, rotinas de backup diário e redundância geográfica, eximindo o Município de qualquer despesa acessória com infraestrutura física local.

8.7. O prazo de execução dos serviços de sustentação e de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual. Por se tratar de serviços essenciais e contínuos de tecnologia da informação e licenciamento base, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal permitido, nos termos do Artigo 106 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a prestação do objeto permaneça atendendo rigorosamente aos critérios de desempenho exigidos e que as condições econômico-financeiras demonstrem-se comprovadamente vantajosas para a Administração Pública de Nordestina/BA.

9. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO

9.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Prefeitura Municipal, por intermédio de servidor **ISABELA LORRANE GUIMARÃES ARAÚJO - MATRICULA Nº 2785** previamente designado, conforme art. 117 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações.

9.2. A presença da fiscalização no local da entrega não atenua nem diminui a responsabilidade do Agente de Integração contratado no que diz respeito a qualquer ocorrência, atos irregulares ou omissões verificadas na entrega dos bens a ele relacionados.

9.3. A Prefeitura Municipal poderá recusar qualquer parte da prestação dos serviços quando entender que os mesmos estejam em desacordo com a legislação aplicável e/ou contrário aos termos do Contrato celebrado.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto.

10.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133, de 2001, Artigo 155 e seguintes, a Contratada que:

- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. cometer fraude fiscal;
- 11.1.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 11.1.7. não manter a proposta;
- 11.1.8. não celebrar o contrato;
- 11.1.9. apresentar declaração ou documento falso;
- 11.1.10. fraudar a licitação;
- 11.1.11. comporta-se de modo inidôneo
- 11.1.12. praticar atos lesivos previstos na lei 12.846/2013;
- 11.1.13. praticar atos ilícitos.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

11.2.3. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 45 deste Termo de Referência.

11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133/2021.

11.2.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Nordestina, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.2.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.2.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.2.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.6. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.)

12.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.10. O fiscal técnico de o contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso.

12.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

12.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.18. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, amparado na Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.2.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.2. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.2.3. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.2.5. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.2.6. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

13.2.7. No caso de exercício de atividade não listada nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

13.2.8. **No caso de sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

13.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

13.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

13.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**) ou positiva com efeito de negativa (**CPNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.3.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.3.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.3.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.3.10. Certidão de improbidade Administrativa;

13.3.10.1. A exigência encontra amparo direto no Art. 14, IV c/c 160 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como no Art. 5º, que



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP 48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

impõe a observância do princípio da moralidade e da probidade administrativa. Adicionalmente, o Art. 160 da mesma Lei prevê que as sanções aplicadas com base na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) podem impedir a contratação com o Poder Público.

13.3.10.2. A apresentação das certidões negativas de improbidade administrativa (emitidas pelo CNJ e Tribunais de Justiça) visa garantir que a Administração Pública não firme contrato com empresas ou sócios que possuam condenações transitadas em julgado que incluam a pena de proibição de contratar com o Poder Público.

13.3.10.3. A ausência dessa verificação no TR expõe o órgão ao risco de nulidade contratual e à responsabilização dos agentes públicos por omissão, conforme os parâmetros da Lei de Improbidade reformada.

13.3.10.4. Diferente da qualificação técnica (que afeta a execução), esta exigência foca na capacidade jurídica e moral de contratar. É dever do administrador segregar participantes que já tenham demonstrado conduta incompatível com a ética administrativa, preservando a integridade do processo licitatório e evitando futuras rescisões traumáticas por impedimentos legais supervenientes.

13.3.11. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos;

13.3.11.1. A exigência fundamenta-se no Art. 91, inciso IV, c/c Art. 156 e 161 da Lei nº 14.133/2021. A Nova Lei de Licitações estabelece que as sanções de impedimento de licitar e contratar (Art. 156, III) e declaração de inidoneidade (Art. 156, IV) possuem eficácia que impede a participação em novos certames, sendo dever da Administração verificar a situação cadastral do licitante para evitar a contratação de empresas sancionadas.

13.3.11.2. O objetivo é garantir a idoneidade moral e administrativa da contratada. O risco mitigado é a celebração de contrato com empresa que já demonstrou inaptidão para contratar com a Administração Pública devido a faltas graves em contratos anteriores (como entrega de produtos falsificados, fraudes ou inexecuções totais). A contratação de empresa inidônea configura vício insanável e descumprimento do dever de cautela do agente público.

13.3.11.3. O interesse público exige que o Estado se relacione apenas com empresas privadas que gozem de plena idoneidade. A exigência desta certidão não restringe a competitividade de forma indevida, pois não impõe um ônus financeiro ou operacional, mas apenas cumpre o requisito de habilitação jurídica e idoneidade, assegurando que o processo licitatório seja composto apenas por empresas aptas ao exercício de direitos perante o Poder Público.

13.3.12. Certidão Negativa Correcional emitida pela Controladoria Geral da União (CGU);

13.3.12.1. A exigência baseia-se no Art. 160 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigação de os órgãos públicos consultarem cadastros de sanções antes de contratar. Além disso, fundamenta-se na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), cujas sanções de impedimento e suspensão são consolidadas pela CGU. A consulta a este cadastro específico atende ao princípio da segregação de funções e ao dever de vigilância



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

estabelecido no Art. 5º da Nova Lei de Licitações.

13.3.12.2. A Certidão Correcional da CGU engloba o CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas) e o CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas). A finalidade é mitigar o risco de contratação de empresas que tenham praticado atos lesivos contra a Administração Pública, tais como: Promessa ou oferecimento de vantagem indevida a agente público, Fraude em licitações ou contratos e Dificultar atividade de investigação ou fiscalização.

13.3.12.3. A ausência desta certidão pode levar a Administração a contratar uma empresa que, embora possua certidões fiscais em dia, está impedida de contratar por práticas corruptivas, o que geraria a nulidade absoluta do contrato e responsabilidade solidária do gestor.

13.3.12.4. Considerando que a CGU é o órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, a certidão por ela emitida é o instrumento mais completo para verificar a inexistência de sanções de natureza correcional. A exigência é proporcional e não restritiva, visto que a emissão é gratuita, imediata e via internet, servindo como uma camada essencial de compliance e governança para assegurar que o parceiro privado possui idoneidade ilibada para gerir recursos públicos.

13.3.13. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

13.4.2. Certidão Simplificada

13.4.2.1. A exigência ampara-se no Art. 66 da Lei nº 14.133/2021, que trata da habilitação jurídica, em conjunto com o Art. 32, inciso II, da Lei nº 8.934/1994 (Lei do Registro Público de Empresas Mercantis). A Certidão Simplificada é o documento oficial que espelha o extrato atualizado dos atos arquivados na Junta Comercial, possuindo fé pública sobre a situação vigente da empresa.

13.4.2.2. Diferente do Contrato Social, a Certidão Simplificada garante à Administração a atualidade das informações. Sua exigência visa mitigar os seguintes riscos:

13.4.2.2.1. Verificar se os signatários da proposta ainda detêm poderes de administração e representação legal.

13.4.2.2.2. Confirmar se a empresa ainda atua no ramo pertinente ao objeto licitado.

13.4.2.2.3. Checar se houve alterações recentes no capital social que impactem a saúde financeira.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

13.4.2.2.4. Validar a territorialidade e a regularidade do registro.

13.4.2.3. O Contrato Social isolado é um documento estático. A Certidão Simplificada funciona como um "print" do momento atual do registro mercantil. Exigi-la assegura que a Administração Pública não firme contrato com empresa cujos dados cadastrais estejam desatualizados ou que tenha sofrido alterações que a impossibilitem de executar o objeto, garantindo a eficácia do ato administrativo e a segurança jurídica do contrato.

13.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação o Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro;

13.4.4. Os documentos referidos no item 9.11.2, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4.5.1. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

13.4.5.2. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

13.4.6. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.4.7. As empresas, cadastradas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP 48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

13.4.8. Os índices estabelecidos atendam ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

13.4.9. Dispõe o artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017

Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas e equiparadas obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial, inclusive entidades imunes e isentas(...);

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

13.4.10. Portanto, há dois prazos:

13.4.10.1. **Até maio do ano subsequente** para as empresas obrigadas a apresentar **ECD. Até abril do ano subsequente** as que **não são obrigadas apresentar ECD.**

13.4.11. Certidão Específica da Junta Comercial do Estado.

13.4.12. A exigência baseia-se no Art. 66 da Lei nº 14.133/2021 (Habilitação Jurídica) e no Art. 32, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.934/1994. Diferente da simplificada, a Certidão Específica é o instrumento legal que permite o relato de fatos constantes de atos arquivados conforme quesitos formulados pelo interessado, sendo fundamental para o cumprimento do dever de diligência da Administração previsto no Art. 17, § 2º da Nova Lei de Licitações.

13.4.13. A exigência visa conferir a rastreabilidade e a veracidade de informações pontuais que impactam a execução contratual. Sua inclusão no TR mitiga os seguintes riscos:

13.4.13.1. Verificar se o capital social declarado foi efetivamente integralizado em bens ou moeda, garantindo a real saúde financeira (complementando a qualificação econômico-financeira).

13.4.13.2. Identificar se a empresa alterou seu ramo de atividade recentemente apenas para participar do certame (empresa "aventureira").

13.4.13.3. Esclarecer cláusulas específicas de administração que podem limitar a responsabilidade dos sócios ou exigir assinaturas conjuntas para atos que gerem obrigações financeiras.

13.4.13.4. Identificar a existência de grupos econômicos ou sucessões empresariais que possam ocultar sanções aplicadas a outras empresas do mesmo grupo.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

13.4.14. A Administração Pública não pode se satisfazer com informações superficiais quando o objeto licitado exige alta confiabilidade ou envolve grandes montantes financeiros. A Certidão Específica é o único documento que permite ao pregoeiro ou comissão de contratação analisar o teor de cláusulas específicas sem a necessidade de manusear dezenas de alterações contratuais avulsas, promovendo a eficiência administrativa e a segurança na seleção da proposta mais vantajosa.

13.4.15. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico- financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou coma iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

13.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.5.1. Comprovação de aptidão para a fornecimento de materiais, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente que esteja concorrendo, por meio da apresentação de atestados, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.5.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.5.2. Os atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito privado, deverão estar com reconhecimento de firma do emitente.

13.6. Documentações complementares

13.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

13.6.2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

13.6.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

13.6.4. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

13.6.5. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

13.6.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP 48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

13.6.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.6.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

13.6.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

13.6.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

13.6.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

13.6.5.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13.6.6. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de **90 (noventa) dias**, a partir da data de sua expedição, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. Recebimento

a) Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega/execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b) Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

- d) Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.
- e) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- f) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- g) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- h) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.2. Liquidação

- a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- c) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
1. o prazo de validade;
 2. a data da emissão;
 3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 4. o período respectivo de execução do contrato;
 5. o valor a pagar; e
 6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP 48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

- d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- e) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao sistema de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Nordestina ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, encaminhada pelo fornecedor mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se, junto ao sistema acima informado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao sistema de registro cadastral.

14.3. Prazo de pagamento

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

14.4. Forma de pagamento



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou PIX indicados pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.5. Antecipação de pagamento

- a) Não haverá a antecipação de pagamento por qualquer solicitação de fornecimento ou prestação de serviços indicados neste Termo de Referência.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o índice oficial exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DA GARANTIA DA PROPOSTA

16.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. No entanto, o contratado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. No entanto, o contratado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

19. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

19.1. A solução consiste na realização de procedimento licitatório para a formalização de Contrato Administrativo Ordinário de Prestação de Serviços Contínuos e Licenciamento, com foco na contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução integrada de Tecnologia da Informação sob o modelo de Software como Serviço, em ambiente 100% Web. A solução abrange o licenciamento de uso dos sistemas de Contabilidade Pública, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Gestão de Patrimônio e Portal do Servidor, incluindo os serviços mandatórios de engenharia de dados (extração, tratamento, saneamento e migração da base histórica legada), implantação, parametrização de regras fiscais e capacitação técnica de usuários para atender de forma unificada às Secretarias Municipais de Saúde, Administração, Assistência Social e Educação do Município de Nordestina/BA.

19.2. A escolha pelo modelo de Contrato Ordinário de Prestação de Serviços Contínuos fundamenta-se na natureza ininterrupta e essencial do objeto, garantindo a prontidão administrativa e a governança fiscal digital pelo período de 12 (doze) meses, permitindo que o Município disponha das plataformas integradas e do suporte técnico especializado sem a necessidade de investimentos iniciais de capital em infraestruturas físicas locais, respeitando a responsabilidade fiscal e o fluxo financeiro planejado.

19.3. O modelo adotado fundamenta-se no escopo de Sustentação Operacional e Manutenção Normativa Integral, no qual os valores contratuais mensais de assinatura devem contemplar, obrigatoriamente, a disponibilização das licenças Web, hospedagem em nuvem com alta disponibilidade, segurança cibernética, rotinas de backup diário com redundância geográfica e a incorporação automática e preventiva de todas as atualizações de leiautes e modificações legais (eSocial, SICONFI/STN, EFD-Reinf e instruções normativas do TCM-BA). Este modelo visa a imunização de custos adicionais para a Administração, garantindo que o valor pactuado cubra a evolução tecnológica e a conformidade legal dos sistemas, independentemente da complexidade das alterações normativas supervenientes.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

19.4. As demandas operacionais e os serviços correlatos de parametrização ou suporte complexo serão formalizados via Ordem de Serviço, e a conclusão do atendimento estará estritamente condicionada à realização de testes lógicos de performance (tempo de resposta inferior a 10 segundos) e validação de consistência dos dados gerados. Caso a transição de um subsistema ou módulo legado específico demonstre inviabilidade técnica severa por incompatibilidade estrutural insanável da base de dados antiga, a contratada deverá emitir um Parecer Técnico de Engenharia de Dados detalhado para subsidiar as decisões de saneamento ou auditoria da comissão de fiscalização do Município.

19.5. Para cada intervenção técnica, fechamento de ciclo ou chamado de severidade alta, será obrigatória a emissão de Relatório de Atendimento Técnico eletrônico, contendo a identificação do módulo, o login do operador, o diagnóstico do incidente, a descrição das ações corretivas no código ou banco de dados e o termo de homologação assinado digitalmente pelo fiscal setorial da pasta requisitante. A garantia dos serviços prestados e da estabilidade da plataforma deverá abranger, de forma indissociável, a correção de bugs e a sustentação do ambiente, assegurando que falhas ou erros lógicos reincidentes no período contratual sejam sanados de imediato por meio de suporte Helpdesk estruturado via níveis de serviço, sem qualquer tipo de ônus suplementar ao erário do Município de Nordestina/BA

20. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

20.1. O Fornecedor adjudicatário deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133 e suas alterações, dentre elas a suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

20.1.1. A Contratada ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços ou fornecimento de bens e produtos, às penalidades previstas no ARTIGO 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal: a) Lei Federal nº 14.133/21 – Art. 90 § 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

20.2. Se a infração cometida se caracterizar de má-fé ou causar prejuízos ao abastecimento efetuado pela Prefeitura Municipal de Nordestina, poderá esta impor àquela a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Poder Público ou propor à autoridade competente, a declaração de inidoneidade, pelo período de até 02 (dois) anos.

20.3. No caso de troca do produto na forma estabelecida nos subitens anteriores, a licitante assumirá a responsabilidade pelos custos de armazenagem, que incluem: transporte, carga, descarga, estocagem e movimentação, relativos ao período em exame, que deverão ser pagos pela licitante através da Guia de Arrecadação própria, emitida pela Prefeitura Municipal de Nordestina. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada até que seja atestado o novo recebimento do produto.

20.4. As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do respectivo pagamento, através da retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos valores apurados.

21. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. O presente termo de referência foi elaborado pelas Secretarias Municipais de Saúde, Administração, Assistência



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

Social e Educação do Município de Nordestina – BA, e aprovado pela autoridade competente a Sra. Eliete de Andrade Araújo.

Nordestina – Ba, 20 de maio de 2026.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Natanael Vaz Ferreira de Oliveira

ELAINE DA SILVA MOURA SEARA

Secretária de Educação

ELIADES DOS SANTOS MACHADO

Secretária Municipal de Saúde

LEILA ALMEIDA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assistência Social



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XXXX/2026		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		EMAIL:
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:		

OBJETO: Aquisição de _____, conforme especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

OBS: Nos termos da cláusula instrumento convocatório, deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
VALOR TOTAL LOTE					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Prazo e Local de Entrega conforme consta no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

A presente proposta é válida pelo período de ____ dias a contar da data de sua apresentação.

Cidade, ____ de ____ de ____.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

PROCESSO ADM Nº XXX/2026

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **XXX**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede na
....., neste ato legalmente representado por sua Prefeita Municipal, ..., legalmente
investido e no exercício pleno do mandato, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa
....., inscrito sob o CNPJ nº....., Inscrição Estadual nº., situado à , neste ato representado
na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr., portador de documento de identidade nº. RG
nº , emitido por SSP/BA, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº
XXX/XXXX**, e disposições da Lei Federal nº 14.133/21, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas
e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a, de acordo com as especificações
constantes no Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXX/XXXX, que independente de transcrição na íntegra
neste instrumento.

1.2. O preço estimado para o presente contrato, corresponde à prestação dos serviços do objeto contratual pelos preços
constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos
integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes, ou seja, a monta de R\$
XXX,XX por item.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.6.1. A fiscalização dos fornecimentos deste contrato será efetuada pela fiscal Srª. XXXXXXXXX, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

4.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.7. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

4.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho,



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.14. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Termo.

5.2. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida, com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, e desde que não afetem a boa execução do fornecimento dos serviços descritos no contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo definido no Termo de Referência, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (TRINTA) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 90 (NOVENTA) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP 48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial para correção monetária. O índice oficial de reajuste adotado pela administração pública municipal é o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

7.21.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

7.21.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

7.21.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor deste CONTRATO correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária

Unidade Orçamentária:	
Projeto / Atividade:	
Elemento de Despesa:	

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, de índices oficiais, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento. O índice oficial de reajuste adotado pela Administração Pública Municipal é o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.11. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.18. Entregar os pedidos licitados quando solicitados, dentro do prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, NO LOCAL INDICADO, a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO OU FORNECIMENTO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.8



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

deste contrato.

12.3. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.4.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- a. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- b. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

14.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.4.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial, ou imperfeita execução do objeto contratual proporcionam a RESCISÃO do pactuado, garantido o contraditório e obedecendo-se ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências nela previstas, independentemente de interpelação judicial.



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nordestina - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nordestina/BA, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

MUNICÍPIO DE NORDESTINA/BA

Contratante

xxxxxxx

Prefeita

EMPRESA [Razão Social da Empresa]

Contratada

Representante legal: [nome completo]

Cargo



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ART. 63, INCISO I, DA
LEI 14.133/2021).**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0XXX/2025

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO SRP

TIPO – MENOR PREÇO POR PREÇO GLOBAL

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE),
_____(CNPJ Nº), sediada no (a) _____(ENDEREÇO
COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ____de ____de ____.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS (ART. 63, INCISO IV, DA LEI 14.133/2021).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0XXX/2025

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO SRP

TIPO – MENOR PREÇO POR PREÇO GLOBAL

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE),
_____(CNPJ Nº), sediada no (a) _____(ENDEREÇO
COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou
para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da
Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, ____de ____de ____.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA
ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0XXX/2025

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO SRP

TIPO – MENOR PREÇO POR PREÇO GLOBAL

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do **Pregão Eletrônico nº XXX/XXX**, promovido pela PREFEITURA DE MUNICIPAL DE NORDESTINA, marcado para às **XX:00** horas do dia **XX/XX/XXXX**, que a empresa _____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no (a) _____(ENDEREÇO COMPLETO), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade, ____de ____de ____.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

ANEXO VII

**MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0XXX/2025

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO SRP

TIPO – MENOR PREÇO POR PREÇO GLOBAL

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE),
_____(CNPJ Nº), sediada no (a) _____(ENDEREÇO
COMPLETO), por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade
nº _____ e CPF nº _____, declara para os devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim () Não ()

Cidade, ____ de ____ de ____.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



Estado da Bahia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA

Praça João Soares Moura, nº 103, Centro, Nordestina/ BA CEP
48.870-000

FONE: (75) 3650-2059

CNPJ: 13.347.539/0001-63

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE
DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALÉGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE
TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS
PROPOSTAS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0XXX/2025

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO SRP

TIPO – MENOR PREÇO POR PREÇO GLOBAL

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE),
_____(CNPJ Nº), sediada no (a) _____(ENDEREÇO
COMPLETO), por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade
nº _____ e CPF nº _____, declara para os devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que
sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição
Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta
vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, ____ de ____ de ____.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)